



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 12266/09

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 0442 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 12266/09 referente à pensão por morte do servidor Raul Pedro Ventura, 1º Sargento - Inativo, matrícula nº 501.617-7, concedida à beneficiária **Maria do Socorro Bernardo Ventura**, viúva do ex-servidor, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sra. Presidente do IPEP, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, §§ 7º e 8º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**; a pensionária faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 27 de abril de 2010.

Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público